



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 419, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria n. 304, de 08 de julho de 2021, que designou o Grupo de Trabalho objetivando a instituição da Previdência Complementar decorrente da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Sra. Rejane Westin da Silveira Guimarães solicitou seu desligamento do Grupo de Trabalho objetivando a instituição da Previdência Complementar, conforme o requerimento juntado aos autos do processo administrativo n. 5526/2021-3;

CONSIDERANDO o Ofício n. 130/2021-BERTPREV, indicando o Sr. Alexandre Hope Herrera para substituir a Sra Rejane Westin da Silveira Guimarães no referido Grupo de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 304, de 08 de julho de 2021, que designou o **GRUPO DE TRABALHO** objetivando a instituição da Previdência Complementar decorrente da Emenda Constitucional n. 103/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III – Representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga:

.....

b) Alexandre Hope Herrera, Contador da Autarquia.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de outubro de 2021. (PA n. 5526/2021-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 420, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora Renata Francini Milhan Correa solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 8693/2021;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário de Educação quanto à licença sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 03 de novembro de 2021, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora **RENATA FRANCINI MILHAN CORREA**, Registro Funcional n. 4080, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de outubro de 2021. (PA n. 8693/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 421, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Convalida a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pleiteada pelo servidor Alexandre Americano Quintela, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor Alexandre Americano Quintela solicitou, tempestivamente, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, através de requerimento juntado aos autos do processo administrativo n. 2457/2021;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Secretária de Saúde, às fls. 23, bem como do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, às fls. 110, dos autos do processo administrativo n. 2457/2021;

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 05 de abril de 2021, a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pleiteada pelo servidor **ALEXANDRE AMERICANO QUINTELA**, Registro Funcional n. 786, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Ortopedista, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de outubro de 2021. (PA n. 2457/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 422, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Governo e Gestão, **Gustavo Ramos Melo**, e o Secretário de Meio Ambiente, **Fernando Almeida Poyatos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 25 de outubro de 2021, a servidora pública municipal **FABIANA DOS SANTOS**, Operadora de Sistemas, Registro Funcional n. 686, da Secretaria de Governo e Gestão – SG, para a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SM**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2021.

Gustavo Ramos Melo
Secretário de Governo e Gestão

Fernando Almeida Poyatos
Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 423, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Confere autorização de uso de próprio público ao Lions Clube de Bertioga, para o fim que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Lions Clube de Bertioga promove ações de parceria e apoio a outras entidades, buscando atender a projetos sociais;

CONSIDERANDO que a Festa da Tainha é um dos eventos tradicionais de nossa cidade;

CONSIDERANDO que o valor arrecadado na Festa da Tainha será revertido em ações sociais para entidades beneficentes, tais como doação de cadeiras de rodas e de banho, andadores, muletas, enxovais para recém-nascidos carentes e manutenção de projetos sociais, tais como Lions Quest, Concurso Cartaz da Paz e Redação, Sight First (cuidados coma visão), orientação sobre diabetes, além de ajuda ao combate ao câncer infantil, cuidados com a natureza e combate à fome com arrecadação e doação de alimentos, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Festa da Tainha faz parte do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura participará do evento;

CONSIDERANDO que a Festa da Tainha atrai um grande número de turistas para o Município, além de agradar a população local;

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 4021/18, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao **LIONS CLUBE DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob n. 51.681.765/0001-75, com sede na Avenida 19 de Maio, n. 338, no Jardim Albatroz, em Bertioga/SP, o uso gratuito do próprio



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

público denominado “Praça de Eventos”, composto por uma Tenda, localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), para fins de realização da **44ª FESTA DA TAINHA**.

Art. 2º Esta autorização vigorará no período de 25 de outubro a 23 de novembro de 2021, nas condições e regras constantes no Termo de Autorização, parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta autorização não desobriga o **LIONS CLUBE DE BERTIOGA** do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades, assim como as normas sanitárias de combate ao COVID-19.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2021. (PA n. 4021/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **LIONS CLUBE DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob n. 51.681.765/0001-75, com sede na Avenida 19 de Maio, n. 338, no Jardim Albatroz, em Bertioga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado à Rua _____, n. _____, no Bairro _____, em _____/____, doravante denominado apenas **LIONS CLUBE**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 4021/18, o **MUNICÍPIO** confere ao **LIONS CLUBE** o uso gratuito do próprio público denominado “Praça de Eventos”, localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), para fins de realização da **44ª FESTA DA TAINHA**.

Esta autorização não desobriga o **LIONS CLUBE** do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades, assim como as normas sanitárias de combate ao COVID-19.

O **MUNICÍPIO** poderá fazer publicidade institucional no evento mediante a colocação de telões.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta autorização vigorará no período de 25 de outubro a 23 de novembro de 2021, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **LIONS CLUBE** deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança durante a utilização da área pública descrita na cláusula primeira.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Fica expressamente proibida a atuação de qualquer outra entidade ou atividade de comércio sem a prévia anuência do MUNICÍPIO.

É proibida a exploração do comércio de bebidas alcóolica por terceiros.

A exploração de quaisquer alimentos/produtos que não sejam os típicos da Festa da Tainha dependem de prévia anuência do MUNICÍPIO.

A locução e publicidade sonora dependerão da prévia aprovação do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. O não cumprimento da regra estipulada nesta cláusula implicará no cancelamento imediato deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA QUARTA

O LIONS CLUBE obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

O LIONS CLUBE somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único. O LIONS CLUBE não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente autorização.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o LIONS CLUBE a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo da autorização e não tendo o LIONS CLUBE efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à primeira qualquer indenização.

Parágrafo segundo. O LIONS CLUBE deverá promover a divulgação da prestação de contas referente ao valor arrecadado no evento, em homenagem ao princípio da publicidade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente Termo de Autorização em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA n. 4021/18)

ENG.º CAIO MATHEUS
Prefeito do Município

Presidente do Lions Clube de Bertioga

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____

RG. _____ RG. _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.777, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 226.571,39 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Turismo, Esporte e Cultura - ST; e Educação - SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 226.571,39 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	495	R\$ 26.571,39	DESPESA DE PESSOAL CIVIL - P.A Nº 8889/21
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	162	R\$ 200.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 226.571,39	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	166	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	496	R\$ 26.571,39	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 226.571,39	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 20 de outubro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.778, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição e remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto as Secretarias de Saúde – SS; e de Planejamento Urbano – SP;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição e remanejamento, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.303.0125.2.083	3.3.90.32.00	01.000.0000	613	R\$ 210.000,00	COMPRA DE MEDICAMENTOS E FRALDAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES POR MEIO DA IN 01/09 - MEMO Nº 221/21 - SS
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	369	R\$ 30.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 240.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição e remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.39.00	01.000.0000	598	R\$ 210.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	257	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 240.000,00	

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 20 de outubro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 20 de
outubro de 2021.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.779, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.420, de 03 de julho de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – CMDCA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Saúde, através do Memorando n. 519/2021-SS, juntado aos autos do processo administrativo n. 2002/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.420, de 03 de julho de 2020, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA – CMDCA**, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – do Poder Público:

a) Secretaria de Saúde:

- 1. Ana Cristina Silva Theodoro – Titular;*
- 2. Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski - Suplente.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2021. (PA n. 2002/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.780, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Destitui, a pedido, a Sra. Nubia Lafaiete Pereira de Lima Correa do Conselho Municipal de Saúde - CMS, nomeada pelo Decreto 3.291, de 24 de janeiro de 2020.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Sra. Nubia Lafaiete Pereira de Lima Correa solicitou às fls. 75, dos autos do processo administrativo n. 2531/2021, apenso ao de n. 2212/2019-2, sua destituição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, onde atuava como titular, representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga – SSPMB;

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a pedido, a partir de 04 de outubro de 2021, a Sra. **NUBIA LAFAIETE PEREIRA DE LIMA CORREA** do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS**, nomeada pelo Decreto 3.291, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2021. (PA n. 2531/2021 – apenso ao de n. 2212/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.781, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.774, de 08 de outubro de 2021, que convocou a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.774, de 08 de outubro de 2021, que convocou a **7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTIOGA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Por este Decreto fica convocada a **7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em Bertioga, com o tema: **“A nova realidade do SUS, pandemia, enfrentamentos e desafios”**, a ser realizada no dia **16 de novembro de 2021**, às 13h00min horas, presencialmente, nas dependências da Prefeitura do Município de Bertioga (galpão da Secretaria Municipal de Educação), localizado na Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Centro, em Bertioga/SP, adotados todos os protocolos sanitários, em especial o uso de máscara facial.” (NR)

Art. 3º

.....

l - passo a passo:

.....

b) o período de recebimento das propostas será de 25 de outubro a 12 de novembro de 2021, em dias úteis;

.....” (NR)

“Art. 13.

Parágrafo único. As entidades que manifestarem interesse indicarão seus candidatos ao Conselho Municipal de Saúde e deverão encaminhar ofício para a Casa dos Conselhos Municipais de Bertioga, acompanhada da documentação exigida nesse regimento interno e nas demais normas municipais atinentes às inscrições de entidades para participar em conselhos municipais, até a data de 12 de novembro de 2021.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2021. (PA n. 4012/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.451, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, que autoriza a concessão, mediante Concorrência Pública, do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, e dá outras providências.
Autoria: Caio Arias Matheus –
Prefeito do Município

Eng.º **CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a promover a implantação de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Bertioga, bem como organizar e prestar diretamente à exploração do serviço ou delegá-lo a terceiros, mediante outorga, concessão ou permissão.” (NR)

Art. 2º Os caputs dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação de estacionamento rotativo remunerado no âmbito das vias e logradouros públicos do Município de Bertioga, que serão definidos por Decreto, bem como organizar e prestar diretamente à exploração do serviço ou delegá-lo a terceiros, mediante outorga, concessão ou permissão.” (NR)

“Art. 2º Por meio de Decreto se definirá a denominação “Zona Azul” ou “Zona Verde”. (NR)

.....
“Art. 4º A utilização de áreas e vias públicas para fins de estacionamento por veículos automotores, sob a forma de estacionamento rotativo, somente será permitida nos termos da legislação em vigor.” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 5º *Aqueles que optarem pela utilização de vagas que integram o sistema de estacionamento rotativo, devidamente demarcado pela Diretoria competente, ficam sujeitos ao pagamento de tarifa, que será estabelecida por horário ou por período, oportunamente, através de Decreto.”*

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único e incisos I, II, III e IV do art. 1º; e os §§ 1º e 2º do artigo 4º, todos da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019.

Bertioga, 20 de outubro de 2021. (PA n. 2379/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município